Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSAO DE FINANCAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZACAO E CONTROLE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003 / 2018

Dispõe sobre desaprovação das Contas Consolidadas do Município de Abreulândia, referentes ao exercício de 2015 e dá outras providências

Relatoria: Francisco de Assis Santos Sousa

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o artigo 45, II, alínea "h", c/c artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do parecer, pois transcorreu toda a tramitação necessária, atendendo aos preceitos legais e por ser de interesse do município.

Registre-se que esta Câmara Municipal, em atendimento a recente recomendação do Ministério Público de Contas do Tocantins para que os legislativos tocantinenses façam os julgamentos de contas consolidadas dos municípios, se manifesta em caráter de urgência considerando que as contas ficaram à disposição de todos os contribuintes nesta Câmara por prazo superior a 60 (sessenta dias), para eventual exame e apreciação, conforme dispõe o artigo 53, § 3º da Carta Magna do município.

Importante registrar que esta Câmara Municipal, oportunizando o acesso ao contraditório e a ampla defesa, conferiu ao ex-gestor Elieze Venâncio da Silva e Marivaldo Dias Lima, conforme publicações do Diário Oficial do Estado do Tocantins

nº 5.225 de 25 de outubro de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

No mesmo sentido, em resposta ao Ofício nº 0043/2018 de lavra da Presidência da Câmara Municipal, o gestor Marivaldo Dias Lima se manifestou por meio de defesa prévia apresentando, entre outros argumentos, o de que ascendeu ao cargo de gestor apenas em 19 de dezembro de 2015, ou seja, esteve legalmente à frente da administração do município apenas por 12 dias do exercício financeiro em questão.

Em que pese todas as manifestações da Câmara Municipal em oportunizar ao gestor o acesso ao direito constitucional que lhe é conferido, o gestor Elieze Venancio da Silva permaneceu inerte, mesmo com as sucessivas citações ocorridas na imprensa oficial e no *Placard* da sede do Poder Legislativo.

O Parecer Prévio Nº 73/2017 - TCE/TO - 1ª Câmara - 19/09/2017, Processo nº: 5135/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo como gestores os senhores Elieze Venâncio da Silva e Marivaldo Dias Lima, apresenta a seguinte ementa:

> EMENTA: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.** NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO INSS NO PERCENTUAL DE 20%. DIVERGÊNCIA CONTABIL. AUSÊNCIA DE DEFESA. DOIS GESTORES. DETERMINAÇÕES.

Considerando as especificidades do caso, os apontamentos do Tribunal de Contas no parecer prévio, bem como a ascensão do gestor Marivaldo Dias Lima ao cargo de Prefeito Municipal apenas em 19 de dezembro de 2015,

administrando o município por apenas 12 dias neste exercício, fica este isento das responsabilidades apontadas pela Corte do Contas, individualizando as deficiências narradas apenas para o gestor Elieze Venâcio da Silva.

Assim, considerando todos os apontamentos do parecer prévio em questão, as comissões ora reunidas se manifestam por **ACOMPANHAR** o parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeitando as contas e, em ato contínuo, subtraem qualquer responsabilidade do referido exercício ao gestor Marivaldo Dias Lima, por entender que as ponderações da Egrégia Corte de Contas dizem respeito apenas ao período em que o referido gestor Elieze Venâncio da Silva esteve à frente da administração municipal, apartando os julgamentos dos responsáveis pelo exercício 2015.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de novembro de 2018

Regiane Abreu

Francisco de Assis Santos Sousa

Maria Laurinda Inácio de Sousa